

EDITAL Nº 01/2026 DO PROGRAMA DE MORADIA PARA RESIDENTES

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HNSG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.562.198/0001-69, com sede na Rua Alcides Munhoz, nº 433, Mercês, divulga o seu **EDITAL DO PROGRAMA DE MORADIA PARA RESIDENTES**, nos seguintes termos:

Observa-se que o Edital em questão foi publicado em virtude do Decreto nº 12.681/2025, que regulamentou o art. 4º, §5º, inciso III, da Lei nº 6.932/1981, prevendo que as instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão moradia aos médicos-residentes, durante todo o período de residência.

Observa-se ainda que, nos termos do parágrafo segundo do art. 2º do Decreto nº 12.681/2025, o médico-residente não terá direito ao auxílio moradia em pecúnia, pois este será pago apenas na hipótese da instituição de saúde não dispor de estrutura habitacional destinada a moradia, o que não é o caso.

Recebimento dos Termos de Recusa e/ou Adesão (Anexos 01 e 02).

Data: NO ATO DA MATRÍCULA.

Local: Encaminhar documento assinado para o e-mail: centro.estudos@hnsrg.org.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e sua Comissão de Residência Médica (COREME), por meio do presente Edital, esclarecem que os médicos-residentes ingressantes em 2026 precisam participar deste Edital, para expressar seu interesse, ou não, na moradia ofertada pela instituição de saúde.
- 1.2. As moradias serão disponibilizadas em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Moradia, mantendo-se o benefício até o término da residência médica de cada interessado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente participarão deste Edital, os médicos-residentes devidamente matriculados em Programa de Residência Médica mantido pelo HNSG e devidamente autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- 2.2. A participação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e do conteúdo deste Edital e seus anexos, bem como no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os interessados deverão apresentar ou encaminhar o Termo de Adesão ou de Recusa ao Programa Moradia (documentos anexos) ao Centro de Estudos do Hospital Nossa Senhora das Graças.
- 3.2. **A inércia do interessado impedirá o início de sua residência médica, até que a questão esteja regularizada.**
- 3.3. O prazo indicado para recebimento dos Termos é improrrogável, sendo que o HNSG abrirá outro Edital apenas no Início da Residência Médica de 2027.
- 3.4. Os documentos apenas serão aceitos digitalizados se estiverem em formato PDF, com assinatura eletrônica no próprio arquivo eletrônico (assinar usando o certificado digital ou assinar pelo gov.br). O não atendimento deste requisito impedirá a participação do interessado no Programa de Residência do HNSG.

4. DO PROGRAMA DE MORADIA

- 4.1. O HNSG, nos termos do art. 7º do Decreto nº 12.681/2025, disponibilizará imóvel de habitação coletiva, com sala de estar, jantar, cozinha, banheiro e quartos coletivos, em ambiente de estadia digno, delimitando a divisão de gênero aos quartos e banheiros.
- 4.2. O padrão de hospedagem não inclui serviço de quarto, nem higienização do imóvel.

- 4.3. A disposição dos médicos-residentes entre os espaços disponíveis será efetuada EXCLUSIVAMENTE por intermédio de sorteio, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, qualquer outro critério de distribuição.
- 4.4. Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 12.681/2025, o médico-residente poderá ser responsabilizado pelos ônus associados aos custos dos serviços públicos consumidos no período de ocupação, como o consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia.
- 4.5. O HNSG não se responsabilizará pela guarda de pertences dos médicos-residentes, tais como: portáteis, telefones celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de som, desktops, laptops, eletrônicos e mídia, valores monetários em dinheiro ou em cheque, cartões, vestuário, utensílios pessoais, livros e outros bens. Em caso de furtos roubos ou apropriação indevida desses objetos por terceiros o HNSG envidará esforços para identificar, penalizar e viabilizar a restituição pelo responsável, mas não poderá ser responsabilizado em seu lugar.
- 4.6. O médico-residente, também denominado ADERENTE, está ciente de que o HNSG não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância, guarda de bens ou veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações resultantes de atos dolosos ou culposos de terceiros, ou por causas naturais, que venham a ocorrer.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS ADERENTES AO PROGRAMA DE MORADIA

- 5.1. Nos termos do artigo 10º, incisos I e II, do Decreto nº 12.681/2025, caberá ao(à) ADERENTE seguir regras de boa convivência e segurança definidas pelo HNSG, tais como:
- a. As visitas só serão permitidas até as 22h00min e não poderão pernoitar ou usufruir da moradia (tomar banho, lavar roupas, alimentação) etc.
 - b. As visitas restringem-se aos ambientes comuns do imóvel.
 - c. Não é permitido fumar no quarto ou em qualquer área dentro da residência e trazer e/ou consumir drogas.
 - d. Manter as luzes apagadas, torneiras fechadas ventiladores, computadores e televisão desligada quando não estiver em uso.
 - e. Não será permitido riscar ou colocar pregos nas paredes e móveis, nem colar cartazes ou adesivos em qualquer local.
 - f. Não serão permitidos jogos que promovam a interrupção da paz e do silêncio.
 - g. Não será permitido barulho de qualquer natureza a partir das 22h45min.
 - h. Cada aderente será responsável pelo cuidado com os móveis à sua disposição no quarto e locais de uso comum.
 - i. Cada aderente é responsável pela conservação da ordem e condições de higiene de seu quarto e dos demais cômodos da residência.
 - j. Não é permitido entrar no quarto dos colegas a qualquer hora.
 - k. Não é permitido estender as toalhas molhadas, roupas, roupas íntimas, e calçados, nas portas dos guarda-roupas ou janelas.
 - l. Geladeiras e armários são de uso comunitário, mas os alimentos, bebidas e utensílios guardados neles não, portanto respeite o espaço do colega e utilize só o que é seu.
 - m. É de responsabilidade do(a) ADERENTE etiquetar com o nome os seus alimentos presentes na geladeira.
 - n. Após utilizar a cozinha, o ADERENTE deve limpar e guardar o que foi utilizado para possibilitar aos demais o uso do espaço. A mesma organização e higiene deve ser mantida nas outras áreas de uso comum (banheiros, sala de TV).
 - o. Caso, algum eletrodoméstico ou vasilhame seja quebrado pelo(a) ADERENTE durante o uso, este deverá se responsabilizar pela sua reposição ou conserto.
 - p. Toda e qualquer louça deverá ser lavada por quem a utilizou.

- q. O(a) ADERENTE receberá um jogo de chaves, o qual é de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se a devolvê-la no término do Programa de Moradia. Caso perca as chaves, será cobrada uma taxa pelo fornecimento de uma nova cópia.
- r. O portão principal e as portas dos quartos deverão permanecer sempre fechadas e jamais serem abertas à estranhos.
- s. Manter sempre o respeito aos colegas dentro da casa. Qualquer desacordo entre os aderentes deverá ser comunicado ao Centro de Estudos.
- t.

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES AOS ADERENTES

- 6.1. Qualquer ato infracional cometido pelo(a) ADERENTE será passível de advertência, sendo que no caso de reincidência poderá ocorrer a exclusão do Programa de Moradia.
- 6.2. Eventuais faltas ou desvios de conduta no âmbito da moradia disponibilizada pelo HNSG, por ser está vinculada ao programa de Residência Médica, sujeitarão o médico-residente à apuração disciplinar, nos termos do Regulamento da Residência Médica do HNSG, sem prejuízo da exclusão do médico-residente do programa de moradias.
- 6.3. Qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio do HNSG ou de terceiros, por culpa ou dolo do(a) ADERENTE independente da aplicação de sanções disciplinares, implicarão em indenização e/ou reposição a expensas do(a) ADERENTE.

7. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO APÓS ADESÃO AO PROGRAMA DE MORADIA

- 7.1. O(a) ADERENTE, por sua livre e espontânea vontade, poderá solicitar desligamento do Programa de Moradia, devendo para tanto comunicar o setor responsável do HNSG com 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o Termo de Recusa ao Programa de Moradia devidamente assinado, nos termos do artigo 10º, inciso III, do Decreto nº 12.681/2025.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Centro de Estudo do HNSG, via correio, fax, e-mail ou telefone.
- 8.2. As dúvidas encaminhadas eletronicamente deverão ser endereçadas exclusivamente para o endereço eletrônico centro.estudos@hnsg.org.br, devendo constar a identificação do(a) solicitante.
- 8.3. A perfeita compreensão do Edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do Edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital, os seguintes documentos:
 - Anexo nº 01 - Termo de Adesão; e
 - Anexo nº 02 - Termo de Renúncia.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.



DR. RODRIGO KETZER KREBS
Coordenador Geral da COREME do HNSG

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE MORADIA

Considerando o Decreto nº 12.681/2025, que regulamentou o art. 4º, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.932/1981, para dispor sobre a concessão de moradia e o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente;

Considerando que o parágrafo segundo do art. 2º do referido Decreto prevê que o médico-residente não terá direito ao auxílio moradia em pecúnia, pois este será pago apenas na hipótese da instituição de saúde não dispor de estrutura habitacional destinada a moradia; e

Considerando que são elegíveis para o fornecimento de moradia exclusivamente os médicos-residentes matriculados em Programas vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica, sendo um benefício personalíssimo e intransferível do médico-residente;

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____

_____ e do RG nº _____, ingressante do programa de residência médica mantido pelo Hospital Nossa Senhora das Graças, declaro, para os devidos fins, minha adesão ao Programa de Moradia Promovido pela instituição de saúde.

Desta forma, por minha livre e espontânea vontade, **CONFIRMO** minha **ADESÃO**, ao direito cujo benefício me foi facultado, e **REGISTRO** quitação ampla, geral e irrestrita ao Hospital Nossa Senhora das Graças em relação ao determinado pelo Decreto nº 12.681/2025, que regulamentou o art. 4º, §5º, inciso III, da Lei nº 6.932/1981, renunciando ao meu direito de ação em qualquer instância, foro ou comarca, em especial, quanto as outras espécies de auxílio-moradia, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO MÉDICO-RESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

TERMO DE RENÚNCIA AO GOZO DE AUXÍLIO-MORADIA

Considerando o Decreto nº 12.681/2025, que regulamentou o art. 4º, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.932/1981, para dispor sobre a concessão de moradia e o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente;

Considerando que o parágrafo segundo do art. 2º do referido Decreto prevê que o médico-residente não terá direito ao auxílio moradia em pecúnia, pois este será pago apenas na hipótese da instituição de saúde não dispor de estrutura habitacional destinada a moradia; e

Considerando que são elegíveis para o fornecimento de moradia exclusivamente os médicos-residentes matriculados em Programas vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica, sendo um benefício personalíssimo e intransferível do médico-residente;

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____
_____ e do RG nº _____, ingressante do programa de residência médica mantido pelo Hospital Nossa Senhora das Graças, declaro, para os devidos fins, minha renúncia ao Programa de Moradia da instituição de saúde.

Desta forma, por minha livre e espontânea vontade, **CONFIRMO** minha **RENÚNCIA** ao direito cujo benefício me foi facultado, ciente da total desoneração do HNSG quanto ao provimento de tal auxílio desde o início da minha Residência Médica. **REGISTRO**, por fim, quitação ampla, geral e irrestrita ao Hospital Nossa Senhora das Graças em relação ao determinado pelo Decreto nº 12.681/2025, que regulamentou o art. 4, §5º, inciso III, da Lei nº 6.932/1981, renunciando ao meu direito de ação em qualquer instância, foro ou comarca, em especial, quanto as outras espécies de auxílio-moradia, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Curitiba, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO MÉDICO-RESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: